

A INTENDÊNCIA DE POLÍCIA E A CIVILIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO OITOCENTISTA

The Intendancy Of Police And The Civilization Of The Rio De Janeiro In The Nineteenth-Century

Vinicius Cranek Gagliardo

História na Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho
viniciusgagliardo@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a participação da polícia na europeização e urbanização do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do Oitocentos. Para isso, como ponto de partida, mapearei o novo desenvolvimento institucional e as novas atribuições da polícia que se consolidaram a partir do século XIX, identificando um momento de descontinuidade discursiva e prática em relação à polícia dos tempos coloniais. Assim, diferentemente do que teria ocorrido até o final do século XVIII, com a fundação da Intendência Geral de Polícia, em 1808, estabeleceu-se um novo tipo de intervenção por parte da instituição policial sobre a cidade e a população: a civilizatória.

Palavras-chave

polícia, urbanização, civilização.

Abstract

This article aims to analyze the involvement of the police in Europeanization and urbanization of Rio de Janeiro in the early decades of the nineteenth century. For that, as a starting point, I will map the new institutional development and new police powers that have been consolidated from the nineteenth century, identifying a moment of discontinuity discourse and practice of the police from colonial times. Thus, unlike what had occurred until the late eighteenth century, with the founding of the Intendancy General of Police, in 1808, established a new type of intervention on the part of the police over the city and the population: the civilizatory.

Key-words

police, urbanization, civilization.

O desembarque da corte portuguesa no Brasil, em 1808, marcou o início de um novo tipo de experiência social - de ordem urbana - que gradativamente substituiu a paisagem social colonial - de ordem rural (Cf. FREYRE, 2004). Com a escolha do Rio de Janeiro para sede da monarquia lusitana, a cidade tornou-se o epicentro deste novo tipo de experiência social, transformando-se, durante o século XIX, em uma espécie de laboratório em que eram testadas as primeiras medidas civilizatórias implantadas no país, medidas que, posteriormente, poderiam ser ou não aplicadas ao restante do Brasil (MATTOS, 2004, p. 264 et. seq.).

Foi principalmente a partir da chegada de Dom João que a cidade do Rio de Janeiro começou a abandonar suas características coloniais, inaugurando um processo de formação de uma sociedade urbana. Até então, o Rio de Janeiro não era mais que uma mesquinha urbe colonial, dotada de características "pouco civilizadas", onde a sociedade caracterizava-se por seus traços essencialmente extra-europeus e patriarcais (FREYRE, 2004, p. 139). De certo modo, muitos dos aspectos da cidade que se tornassem alvo da observação dos fidalgos recém-chegados seriam marcados pela ausência dos padrões de modernização tanto de cidades como Paris e Londres, epicentros das medidas de urbanização que se desenvolviam na Europa, quanto de Lisboa, reconstruída após o terremoto de 1755.

A partir de 1808, no entanto, esta situação começa a se modificar. Influenciado pelos modos mais civilizados e cultos de uma corte europeia, bem como pela vasta gama de estrangeiros que desembarcaram nos trópicos após a abertura dos portos, o Rio de Janeiro transformou-se na mais importante cidade do Brasil oitocentista. A presença da corte e dos estrangeiros que chegaram após 1808 intensificou o contato do Brasil com a civilização europeia, uma vez que, durante o período colonial, a América portuguesa teria se afastado culturalmente da Europa, aproximando-se da África e do Oriente; como salienta Gilberto Freyre:

[...] quase que tinham sido transplantados para cá pedaços inteiros e vivos, e não somente estilhaços ou restos, dessas civilizações extra-europeias; e utilizando o elemento indígena apenas como o grude humano que ligasse à terra todas aquelas importações da África e da Ásia, e não apenas as europeias. A colônia portuguesa da América adquirira qualidades e condições de vida tão exóticas - do ponto de vista europeu - que o século XIX, renovando o contato do Brasil com a Europa - que agora já era outra: industrial, comercial, mecânica, a burguesia triunfante - teve para o nosso país o caráter de uma reeuropeização (FREYRE, 2004, p. 430-431).

A partir do contato com elementos provenientes do Velho Mundo, a capital brasileira desenvolveu e modernizou seu espaço urbano, incrementou-se

culturalmente e obteve um grande impulso em suas atividades sociais, econômicas e políticas, que se tornaram cada vez mais complexas (LIMA, 1996, p. 81). Os hábitos, costumes e comportamentos nativos também se transformaram: como afirma Oliveira Lima, “muito mais do que o gosto das artes, ciência e indústrias, fez o contato europeu desenvolver-se no reino ultramarino o gosto do conforto, do luxo e dos encantos da vida social” (LIMA, 1996, p. 88).

Desse modo, tornou-se imprescindível para a monarquia lusitana transformar esta cidade colonial ainda sem muitos atrativos na sede da coroa portuguesa, uma sede que deveria ser dotada de padrões de sociabilidade e de civilidade típicos de uma sociedade de corte do Velho Mundo. Assim, coube ao monarca edificar um aparato institucional capaz de adaptar o Rio de Janeiro ao ideal de civilização - ideal resultante do pensamento ilustrado - que se procurava estabelecer nas mais notáveis urbes europeias (Cf. CARVALHO, 2003). Para tal, e apenas três dias após o desembarque de Dom João no Rio de Janeiro, o príncipe regente constituiu um novo Ministério¹, que deveria erigir os alicerces do Estado brasileiro, atendendo às necessidades de uma cidade que se tornou sede de uma monarquia europeia (NORTON, 1938, p. 54). Basicamente, o objetivo comum das instituições criadas foi fazer do território brasileiro e de sua população objetos de conhecimento e de intervenção, visando a edificar um aparato governamental que assegurasse a prosperidade da colônia e a sobrevivência da monarquia (MACHADO et. al, 1978, p. 160-162). Entre as instituições fundadas após 1808 com tais propósitos, destaca-se a Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, criada no mesmo ano da chegada de Dom João.

Ao desembarcar em solo americano, a corte portuguesa automaticamente emprestou ao Rio de Janeiro os elementos de uma sociedade cortesã, desenvolvendo um processo de trocas entre a corte europeia que se estabelecia e a sociedade local, marcadamente rural. A partir da presença física da monarquia na capital brasileira, inaugura-se um processo de invasão do imaginário local pelo imaginário cortesão, constituído por outro universo de referências forjado em um tipo de experiência social diferente da que se experimentava no Brasil. Este imaginário europeu de civilidade e cortesia, característico dos recém-chegados, teria entrado em choque com a sociabilidade rural-escravista da sociedade local, exigindo o desmantelamento das tradições coloniais à medida que procurava se estabelecer como imaginário

¹ D. Fernando José de Portugal e Castro (Marquês de Aguiar), antigo Governador e Capitão Geral da Bahia e antigo vice-rei do Brasil, foi nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino; D. Rodrigo de Souza Coutinho (Conde de Linhares), principal homem do governo nos primeiros anos de permanência de D. João, passou a ocupar a pasta de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra; e o Visconde de Anadia ficou com o antigo cargo de D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretário dos Negócios da Marinha e do Ultramar (NORTON, 1938, p. 54-55).

dominante, cujas práticas de poder tivessem o estatuto de legítimas (PECHMAN, 2002, p. 38-54); como afirma Robert Moses Pechman:

[...] a percepção colonial do que era ordem, lei, justiça, transgressão e punição, por um lado, e os ideais de civilidade, cortesia, honra, moral e vida pública, característicos da sociedade de corte, por outro, haveriam de opor duas diferentes percepções sobre a legitimidade do poder (PECHMAN, 2002, p. 51).

Ao buscar constituir-se como poder legítimo, a sociabilidade cortesã teve que difundir uma nova definição de ordem e desordem, diferente da que existia até então, procurando delimitar a fronteira que deveria separar o almejavél do execrável, estabelecendo um referencial que modelasse toda a sociedade fluminense. Assim, identificou-se o modelo de vida cortesão, de civilidade, com o princípio de ordem desejado e o universo colonial como contraponto deste novo modelo, assimilando-o ao mundo da desordem. Desse modo, a presença dos Bragança no Rio de Janeiro desencadeou a formação de um novo imaginário e um novo tipo de experiência social durante o século XIX, formulados não pela evolução da sociabilidade rural, mas por um processo de descontinuidade com o período colonial, pois teria como fundamento dessa nova sociabilidade em formação, vinculada ao ideal de civilidade europeu, a urbanização da cidade e a civilização dos habitantes locais, e não mais a manutenção das tradições rurais; ainda segundo Robert Moses Pechman:

[...] muito mais que conter a desordem decorrente da nova experiência de sociabilidade, o que se experimenta é a possibilidade de construção de uma representação da ordem, de um sistema de referências que pretendia se contrapor aos comportamentos considerados próprios do universo tradicional da casa-grande escravista. Por mais distante que esteja da realidade, onde ordem e desobediência se mesclam, tal representação funciona no sentido da *exemplaridade* na tentativa de criar evidências no interior de um mundo que se deseja modificar. Identificamos, nesse desejo de ordem, uma tentativa de qualificar a desordem como herança de outro tempo histórico que deve se dobrar diante dos novos imperativos da civilidade (PECHMAN, 2002, p. 41).

Esta mudança significativa das bases discursivas da sociedade, nomeadamente em sua concepção de ordem, bem como o início da transformação da paisagem social rural em uma paisagem urbana, processo que se iniciaria com o estabelecimento da corte joanina no Rio de Janeiro, implicaria em uma reformulação das características da polícia em relação ao que se viu durante o período colonial. Mesmo porque seria a própria instituição policial que fabricaria a noção de ordem que se desejava fixar, pois exerceria a função de delimitadora entre o mundo da ordem e o mundo da desordem,

construindo “as clivagens que irão dar os parâmetros da sociedade que se forma” (PECHMAN, 2002, p. 94).

A criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, promovida pelo alvará de 5 de abril de 1808, e a criação do cargo de Intendente Geral de Polícia, por alvará publicado em 10 de maio de 1808, encontram-se entre os primeiros atos de Dom João após desembarcar em solo fluminense. Com isso, o monarca pretendeu organizar o serviço policial da cidade, centralizando todas as atribuições policiais nas mãos de uma única autoridade: o desembargador Paulo Fernandes Viana, primeiro intendente de polícia, que se manteve no cargo de 1808 a 1821. Coube a Paulo Fernandes Viana dar os primeiros passos em direção à organização da instituição policial, “da mesma forma e com a mesma jurisdição”² da Intendência de Polícia criada em Portugal pelo marquês de Pombal, segundo o alvará de 25 de junho de 1760.

De acordo com o alvará de criação da instituição em Portugal, o intendente possuiria as seguintes atribuições: zelar pela tranquilidade pública, coibindo todos os delitos, como os crimes de armas proibidas, ferimentos, mortes, insultos, sedições e latrocínios; emitir licenças para que nacionais ou estrangeiros possam esmolar nas ruas das cidades e vilas das províncias portuguesas, ficando vetada a atividade mendicante caso o intendente não conceda a autorização; e controlar rigorosamente a circulação de pessoas: 1) elaborando um livro de registro ou matrícula em cada bairro de Lisboa, em que se descreva o ofício e o meio de subsistência de cada morador, com o intuito de detectar homens ociosos e libertinos que possam colocar em risco a segurança e a tranquilidade públicas; 2) proibindo o aluguel de casas a homens vadios, jogadores de ofícios, aos que não possuam modo de sobrevivência e aos de costumes escandalosos, sob pena de perder o valor do aluguel; 3) exigindo uma autorização dos ministros do bairro de origem e de destino para o morador que deseje mudar de bairro; 4) cobrando a apresentação, tanto de nacionais quanto de estrangeiros que passarem pela cidade, ao ministro criminal do bairro em que o indivíduo se estabelecer, num período de 24 horas desde sua chegada, para anunciar seu nome, profissão, lugar de onde venha, tempo de permanência e número e qualidade das pessoas de sua comitiva; 5) prescrevendo a elaboração de um diário com as mesmas informações pessoais do item anterior por parte de taverneiros, vendeiros ou estalajadeiros que derem abrigo a nacionais ou estrangeiros em suas tavernas, vendas e estalagens, entregando uma relação diária ao ministro criminal do

² Alvará de criação do cargo de intendente geral de polícia, de 10/05/1808 (MACEDO, 1956, p. 18).

bairro em que se localizarem; 6) requerendo a declaração das informações pessoais dos tripulantes de navios nacionais ou estrangeiros que entrarem no porto da cidade; 7) exigindo a apresentação de passaportes dos estrangeiros que cruzarem as fronteiras de Portugal, com a especificação do destino de sua viagem.³

Vê-se, pelo alvará de 1760, que as principais preocupações da Intendência de Polícia de Portugal, que teve sua criação inspirada no modelo francês, articulavam-se ao problema da segurança pública. Entretanto, em decreto de 17 de maio de 1780, a Intendência de Polícia portuguesa ganharia novas atribuições: além de cuidar da tranquilidade pública, intervindo para isto na própria circulação de pessoas pela cidade, ganhou ares de uma instituição político-administrativa, passando, a partir de então, a intervir na urbanização de Lisboa, assumindo a responsabilidade de “construir e conservar calçadas e de velar pela saúde pública da cidade de Lisboa, obrigações essas que eram de competência do Senado da Câmara” (CARVALHO, 2003, p. 94). No Rio de Janeiro, quando se criou a Intendência, o Senado também era o responsável pelas obras de urbanização, situação que fez com que, muitas vezes, as obrigações de ambas as instituições se confundissem (RIOS FILHO, 2000, p. 128).

Desse modo, a polícia que se organizou no Brasil após a chegada da corte, em 1808, foi planejada tendo como referência a Intendência de Polícia de Portugal, e teve como grande preocupação a adaptação do Rio de Janeiro a suas novas funções de sede de uma monarquia europeia, visando, de acordo com o ideal de civilidade cortesão, a instituir um novo referencial de ordem em um mundo repleto de desordem (SANTOS, 1979, p. 30). É preciso salientar, no entanto, que, muito mais do que a importação unilateral de um modelo de vida europeu, o projeto civilizatório desenvolvido no Brasil por esta instituição deve ser entendido num sentido dinâmico e flexível, em que o ideal de civilidade europeu teve que ser adaptado à realidade local (MALERBA, 2000, p. 163). Esta europeização deve ser compreendida também como um processo de constituição de um novo imaginário e de requalificação da própria experiência social, na medida em que o imaginário em formação, sustentado na “verdade civilizatória”, teria como base as antíteses Europa/Brasil, civilização/barbárie, progresso/atraso, etc., antíteses que remodelariam as práticas de poder e de dominação política até então vigentes. Dito de outro modo, esta verdade civilizatória que fundamentaria a nova sociabilidade que se procurou construir no Brasil teria regulado as práticas de poder da polícia, a partir da oposição entre as representações de civilidade e barbárie, representações que se constituíram,

³ Alvará de criação da Intendência da Polícia de Portugal, de 25/06/1760 (ARAÚJO, 1898, p. 10-27).

respectivamente, como um ideal a ser alcançado e como uma realidade a ser modificada (BRESCIANI, 2002, p. 10). Mais ainda: tais representações seriam interdependentes, uma vez que a representação da civilização “é inseparável de seu avesso” (STAROBINSKI, 2001, p. 56). É neste cenário que se insere a criação da Intendência Geral de Polícia.

Mas que concepção de ordem é esta que foi formulada e estabelecida pela polícia? A atividade policial durante a colonização era pautada pelo princípio da repressão. O que se viu no Brasil colonial foram mais sentenças do que leis, o que sugere o caráter essencialmente punitivo da justiça colonial, que não se preocupou com a prevenção, mas em sentenciar os delitos e crimes cometidos pelos infratores; sentenças estas, muitas vezes, arbitrárias, pois a lei ou punição que caberia a determinado crime poderia ser aplicada de modo diferente, dependendo dos benefícios e privilégios de cada um dos envolvidos. O que quer dizer, por exemplo, que um marido que “encontrasse a mulher nos braços de um sedutor, podia matar, lícitamente, qualquer dos dois. Apenas se o sedutor era um desses privilegiados, já a lei mudava, punindo o marido, que matara sem ter olhado a quem” (EDMUNDO, 1951, v. 2, p. 468).

Diferentemente da tradição punitiva colonial, em que a ideia de prevenção ainda não existia, mas somente a noção de que quanto mais desordem mais castigo, a nova polícia organizada pelo intendente iria combater os distúrbios urbanos com as armas da civilidade. Esta nova lógica de ordem objetivaria, então, não mais somente punir e excluir, mas, sobretudo, reconhecer a desordem, transformá-la e incorporá-la à nova sociabilidade em formação; o que não quer dizer que as novas práticas policiais tenham sido menos violentas que as precedentes, mas que as formas coloniais de controle social perderam espaço para esta nova concepção de ordem, que combinava punição com incorporação e civilidade. Desse modo, ao incorporar a desordem, a civilidade torna-se parte integrante do sistema de controle social, pois se desenvolve como uma nova forma de submissão que atinge toda a hierarquia social, no intuito de preservá-la. Além disso, a concepção de ordem formulada pela polícia, que fez da civilidade mecanismo de incorporação da desordem, tendo em vista os referenciais de “verdade civilizatória” que passaram a ser aceitos pela sociedade urbana em formação, revela a postura da Intendência de Polícia como uma instituição civilizatória (PECHMAN, 2002, p. 67-89); como assinala Robert Pechman:

[...] depreende-se, portanto, que uma nova lógica passa a predominar no campo da ordem, que deve ser entendida mais pelo seu lado civil de

contenção/enquadramento da sociabilidade do que por seu aspecto policial no sentido de interdição, sítio, pressão, assalto e cultivo do medo. A própria linguagem utilizada para nomear o assalto à desordem vai se transformando. Em vez de palavras como pena de morte, mutilação, tormento, tortura, confisco, morte natural, exílio, degredo, expressões como razão, prevenção, costumes civilizados, estado de civilização, moralidade pública etc. Não é por outro motivo que as primeiras medidas, logo provavelmente as mais urgentes, sancionadas pelo intendente, assim de sua posse, dizem respeito à limpeza da cidade, às construções, ao comportamento no teatro, à vigilância dos botequins, à estatística da população etc. Medidas visivelmente necessárias à ordenação do espaço público, lugar de exercício da civilidade (PECHMAN, 2002, p. 73).

Assim, o projeto civilizatório da polícia na capital da corte se concentraria em três eixos principais: na urbanização da cidade, na civilização da população e na garantia da tranquilidade pública.

Depois de criada a Intendência de Polícia, resta saber de que maneira seu projeto de civilização, planejado nos moldes vistos anteriormente, foi colocado em prática. Como já dito, devido à presença da monarquia portuguesa no Rio de Janeiro, tornou-se imprescindível e urgente dotar a capital de condições dignas de alojar uma corte europeia, o que significava agir, antes de tudo, de modo a transformar sua precária aparência. Desse modo, a partir de 1808, a polícia passa a publicar uma série de editais que visavam a normatizar o comportamento dos habitantes e, em consequência, modificar a própria estética da cidade, de acordo com o novo modelo de ordem almejado pela sociedade cortesã, cuja referência era a Europa, especificamente cidades como Paris e Londres, que funcionavam como “laboratórios de observação” sobre medidas de civilização (ENGEL, 2004, p. 37).

Em 20 de abril de 1808, antes mesmo da criação do cargo de intendente,⁴ a polícia publica seu primeiro edital:

[...] faço saber a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que concorrendo [...] o asseio da cidade muito para a salubridade dela, e importando este objeto à saúde pública e à polícia, e não tendo sido bastante até agora os cuidados que a Câmara tem empregado para se evitarem os males que do contrário se seguem, ou pela pouca vigilância e mesmo pela corrupção dos rendeiros ou dos oficiais executores das suas deliberações: da data deste em diante se exigirá por esta Intendência, com zelo e atividade, [...] que toda a pessoa que for encontrada a deitar águas sujas, lixo e qualquer outra imundície nas ruas e travessas será presa e não sairá da cadeia sem pagar dois mil réis para o cofre das despesas da polícia. [...] E para que senão chamem a ignorância, mandei fixar o presente [edital] por todos

⁴ Paulo Fernandes Viana, primeiro intendente de polícia no Brasil, iniciou seus trabalhos à frente da Intendência antes mesmo de ser oficialmente instituído no cargo, criado pelo alvará de 10 de maio de 1808.

os lugares públicos desta cidade, para que assim chegue a notícia a todos (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 20/04/1808).

O edital acima inaugura uma longa batalha para coibir a prática dos moradores locais de jogar imundices pelas ruas de São Sebastião. Longa, porque a nova norma colocada em vigor não surtirá efeito imediato, como desejado pelo intendente. Assim, tendo em vista a falta de colaboração dos moradores em tornar a cidade livre da sujeira das ruas, coube à polícia lançar outros editais sobre tal prática indesejada. É o caso da lei de 11 de junho de 1808, que, mesmo publicada pouco tempo após o primeiro edital, reforçava a proibição e aumentava a pena para os infratores:

[...] sendo um dos cuidados da polícia vigiar sobre o asseio da cidade, não só para a comodidade de seus moradores, mas, principalmente, para conservar a salubridade do ar e impedir que se infeccione com as imundícies que das casas se deitam às ruas; e constando, aliás, que muitos de seus moradores apartando-se culposamente do costume que nela sempre havia de mandarem deitar ao mar, em tinhas e vasilhas cobertas, as águas imundas e os outros despejos, se facilitam impunemente a fazê-los das janelas abaixo, o que nunca era da sua liberdade fazê-lo no centro de uma corte que se está estabelecendo e que se procura elevar à maior perfeição, não sendo para isso no estado presente bastante a vigilância do rendeiro para este fim criado pela lei do Reino debaixo da inspeção do Senado da Câmara, fica de hoje em diante vedado por esta Intendência o abuso de deitarem às ruas as imundícies, e todo aquele que for visto fazer os despejos das portas ou das janelas abaixo, ou mesmo constar por informações que os fazem, serão punidos em 10 dias de prisão e com a pena pecuniária de dois mil réis para o cofre da polícia, e todos os oficiais da mesma Intendência e da justiça e qualquer do povo que der parte da infração e se verificar de pleno e pela verdade sabida, receberá metade da condenação pecuniária (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 11/06/1808).

A nova concepção de ordem que vai sendo formulada pela polícia, como se pode ver, embora pautada pela ideia de prevenção, ainda leva em conta mecanismos da lógica punitiva colonial. Mesmo porque a polícia nunca deixou de ser uma instituição de caráter repressivo: é a civilidade sendo conquistada pelas mãos da punição, punição que, na medida em que se verifica insuficiente para obter o resultado desejado, se torna mais severa. Assim, se no primeiro edital o transgressor apanhado saíria da cadeia após o pagamento de multa, o segundo já determina, além do pagamento em dinheiro, o cumprimento de dez dias de prisão.

Mas a questão que mais chama a atenção nestes editais é o empenho pela salubridade urbana. Entre os principais pontos de despejo de dejetos encontrava-se a Rua da Vala, pois, como seu próprio nome já adianta, tal rua possuía uma vala que funcionava como via de escoamento das águas das chuvas para fora da cidade. Nela,

os moradores aproveitavam para arremessar suas porcarias, na esperança de que as águas das chuvas as levassem embora. Assim, a vala deixava “espaço suficiente pelo qual o povo se serve para lançar imundices que tornam aquela rua em estado tal que exala um mau cheiro que pode certamente causar grandes males aos moradores da referida rua, o que a polícia o quanto antes deve acautelar” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 29/04/1825). Para isso, o intendente aprovou providências para a limpeza dos dejetos, exigindo prontidão na execução de suas ordens, por esta obra “ser de interesse público e pelo mal estado em que está aquela rua” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 29/04/1825).

Mas apesar dos esforços da polícia, a prática de lançar o lixo pelas portas e janelas das casas não pôde ser erradicada durante os anos em que a Intendência existiu. Entretanto, como registrado em edital de 1829, a polícia mostrava-se atenta aos problemas de limpeza e saúde da cidade:

[...] o fiscal da limpeza pública, tendo empregado todos os meios para limpar a Praça do Capim e não ter podido obter [êxito], por acumular novo lixo da noite para o dia, não obstante a proximidade de uma guarda ali posta, [que] o Inspetor Coronel Comandante da Imperial Guarda da Polícia dê as suas ordens a dita guarda para que, conservando uma sentinela em ronda, prenda a todos aqueles que ali lançarem lixo e imundices, segundo as ordens existentes. Outrossim, também ordenará que a dita guarda não permita que as quitadeiras estacionadas durante o dia naquele largo nele deixem ficar objeto algum, nem se retirem sem varrerem seus lugares, a juntarem e conduzirem os restos que costumam deixar (ANRJ, Polícia da Corte, código 343, 1829).

Além disso, o “sistema de esgotos” instituído no Rio de Janeiro, em que os escravos eram encarregados de recolher os barris de dejetos que se acumulavam dentro das casas, que iam desde restos de alimentos até excrementos humanos, e despejá-los no mar, também mereceu posturas de controle pela polícia. Isso porque o hábito de jogar as imundices das tinhas em pontos específicos do mar não era plenamente respeitado. Desse modo, além do acúmulo de porcarias nas praias, os escravos também as atiravam em terrenos baldios, praças ou qualquer lugar que lhes fosse mais cômodo (MALERBA, 2000, p. 129-131). Em outro edital, publicado em outubro de 1829, pode-se ver a preocupação da polícia a este respeito:

[...] não se tendo experimentado bom resultado da ponte que existe para despejos no lugar do aterrado, pelo abuso que praticam os escravos que os lançam e mesmo porque as marés não crescem quanto seria necessário para conduzir o lixo, provindo disso uma exalação pútrida e incomoda aos que transitam e moram próximos, ordeno que a

dita ponte seja demolida e levantada entre a pedreira de São Diego, em lugar que seja bem lavada das águas, ficando desde já proibido lançar lixos nos dois lados da estrada, sob pena de ser preso e multado segundo as ordens (ANRJ, Polícia da Corte, código 343, outubro de 1829).

Mas a polícia não se fazia atenta apenas aos problemas causados pelos detritos já presentes nas ruas e praias da cidade. O intendente ainda dispunha da obrigação de prevenir o acúmulo de lixo e água estagnada por meio da execução de obras na estrutura urbana. Assim, a polícia expediu ofícios ordenando as seguintes questões: exige junto “aos proprietários das chácaras para abrirem na frente de suas testadas valas para darem esgoto às águas” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 29/04/1825); que os “proprietários ou moradores das chácaras por onde passa a vala aberta desde a chacara de Antônio José Ferreira até a do portão de Manoel José de Souza Bastos consintam e auxiliem com o que puderem a limpeza dela” (Ibid., 26/09/1826); manda “abrir os bueiros que forem precisos na ponte da estrada de São Cristóvão, junto à residência do Brigadeiro Lázaro José Gonçalves, para se evitarem as inundações que ali há das águas que tornam a estrada intransitável” (Ibid., 27/04/1825); ordena que se proceda “a abertura de valas e feitura de pontes no Campo de São Cristóvão para esgoto das águas” (Ibid., 16/08/1825); além de decretar que “sem perda de tempo se proceda o desentulho da vala que serve de esgoto às águas da ponte na estrada de São Cristóvão, contígua à casa do Brigadeiro Lázaro José Gonçalves” (Ibid., 16/11/1825).

O intendente Paulo Fernandes Viana informa, ainda, em suas memórias, um verdadeiro resumo das principais atividades da polícia entre 1808 e 1821, que aterrou “imensos pântanos da cidade, com que se tornou mais sadia, e no que se consumiu muito dinheiro, e depois de aterradas fiz as calçadas [...] no estado em que se acham, com utilidade do trânsito e da saúde pública” (VIANA, 1892, p. 374). Em duas portarias expedidas pelo mesmo intendente, ainda no ano de 1808, a autoridade policial ordena providências sobre o problema do acúmulo de águas. No primeiro ofício, dirigido ao juiz de Fora, Agostinho Petra de Bitancourt, em 19 de julho, Paulo Viana adverte:

[...] não se podendo prescindir por mais tempo de entrar com o cuidado e diligência a enxugar os pântanos desta corte, de onde principalmente derivam as moléstias que nelas grassam, encarrego a você das duas ruas, do Lavradio e Inválidos, e das suas respectivas travessas, indicando-lhe o modo porque esse trabalho se deve fazer para avultar o seu adiantamento. Mandará você, logo que receber este, informar-se se os terrenos não edificadas têm ou não donos; tendo-os, mandará

notificá-los para que os entulhem e enxuguem dentro de um espaço curto [...], com a pena de que não fazendo virem a assinar termo de os virem vender a quem os possa enxugar, por não dever o bem público esperar pelas suas comodidades e sofrer os seus desmandos, e dará remetendo-me estes termos para pela Intendência se fizerem cumprir (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 19/07/1808).

Na segunda portaria, datada de 20 de novembro e dirigida ao desembargador e juiz do Crime do bairro de Santa Rita, José da Silva Loureiro Borges, o intendente reitera a preocupação da polícia com o acúmulo das águas das chuvas pela cidade, uma vez que as águas estagnadas eram consideradas um dos principais focos de doenças:

[...] as ruas que ficam das antigas ruas do Sabão e São Pedro para o Campo, onde se edificaram novas propriedades, e que ainda não estão calçadas, nem o poderão ser tão cedo, se mostraram intransitáveis nestas primeiras águas da semana passada, que mostraram pedir alguma providência. Você tomará isto em consideração para mandar os seus donos que façam as suas testadas [...], para não consentir nesses terrenos que se façam despejos e para, finalmente, mandar deitar entulhos de cascalho das pedreiras pelo meio das ruas e fazer quanto outro benefício puder até o Largo de São Joaquim [...] (Ibid., 20/11/1808).

Com o trabalho policial de zelar pela aparência da cidade, mesmo que não tendo resultados plenamente satisfatórios, pois as ruas da cidade ainda permaneceriam como local de despejo de lixo e acúmulo de água, os próprios moradores, com o decorrer dos anos, passaram a adotar a ideia de salubridade e limpeza veiculada pela Intendência. É o que demonstra o edital de 27 de agosto de 1825, em que a autoridade policial manda “proceder a limpeza do montão de imundices em conformidade da requisição feita pelos moradores da Rua do Rosário” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 27/08/1825), bem como pelos ofícios de 22 de março de 1826 e de 06 de agosto de 1827, em que, respectivamente, o intendente afirma que “envio a você o incluso registro dos moradores das ruas dos Arcos, Lavradio e Inválidos para que dê ou proponha as providências necessárias sobre a falta de esgoto às águas das chuvas de que se queixam” (Ibid., 22/03/1826), e “em vista da informação que você deu sobre o requerimento de Francisco Caetano da Silva na data de 31 de julho, você mandará proceder a limpeza na vala de que se trata, em tempo oportuno” (Ibid., 06/08/1827).

Além de solicitar a limpeza das ruas, os moradores também procuravam a Intendência para executar reparos nas vias públicas. Assim, em 5 de abril de 1826, a autoridade policial emite ofício a respeito da “representação que me redigiram José

Bento Alves e mais proprietários das terras do Engenho Novo para que dê as providências adequadas sobre o mau estado da estrada de que se queixam” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 05/04/1826). Isso porque, como já visto, a Intendência de Polícia assumiu para si a responsabilidade de planejar, executar e fiscalizar as obras públicas, incorporando funções administrativas que aproximavam o intendente do que futuramente seria o cargo de prefeito (NARO; NEDER; SILVA, 1981, p. 23). Assim, além das obras já mencionadas até o momento, a polícia lançou diversos outros editais que determinavam o reparo ou a construção de ruas, praças, calçadas, estradas, pontes, valas, teatro, fontes, chafarizes, cais, casas, postes de iluminação, quartéis, cadeia e tudo mais que fosse necessário como obra de infraestrutura da cidade (BARRETO FILHO; LIMA, 1939, p. 186-187).

Desse modo, a polícia publica uma série de ofícios com esta finalidade: ordena “consertar as calçadas das ruas das Mangueiras, São Pedro da Cidade Nova e a do Ouvidor” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 30/05/1825); determina “o conserto de que necessita o caminho de Mata-porcos até a ponte do Andaraí” (Ibid., 06/07/1825); pede “o conserto que precisa a Rua dos Arcos, dando as necessárias providências para com brevidade se cuidar nele” (Ibid., 27/05/1826); aprova as providências “para o conserto da ponte sobre o rio Maracanã, no caminho que segue do Engenho Velho [...], atenta à pública utilidade” (Ibid., 04/03/1826); manda “consertar os corrimões da ponte do Aterrado” (Ibid., 28/04/1827); e autoriza o reparo da “ponte Velha do rio Maracanã e juntamente a ponte do aterrado da Cidade Nova” (Ibid., 22/10/1827).

Mas a construção ou o conserto das obras públicas espalhadas pela cidade não era tarefa fácil para a Intendência de Polícia. É recorrente a insatisfação dos intendentes com o fato de ser “muito diminuta a renda” de que dispunham, renda que era repassada à polícia pelo Senado (VIANA, 1892, p. 373). Assim, em 1827, o intendente reclama que apesar da

[...] urgente necessidade de se concluir a obra das duas pontes da Rua Nova do Imperador, pelo perigo de ruína a que se acha exposta e por se perder o que já com elas se tem despendido, ordeno ao administrador [que se] faça prosseguir na obra das duas pontes com moderação, visto que o estado do cofre não admite por ora maior força (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 05/11/1827).

O mesmo problema se verifica em diferentes editais sobre a construção de obras, uma vez que a polícia passa a acumular muitas despesas com a urbanização do Rio de Janeiro. Em razão disso, o intendente pede para que não se multiplique o número de obras executadas pela polícia, visando a “atender as forças do cofre desta repartição

que presentemente tem sofrido grandes despesas” (Ibid., 13/07/1825). Em outro edital, de 26 de outubro de 1825, o intendente afirma que é “indispensável que nos próximos meses de novembro e dezembro você reduza ao menos que puder as despesas das obras desta repartição, sem, todavia, lhes prejudicar, visto que a escassez de rendimentos nestes últimos meses do ano torna indispensável esta medida” (Ibid., 26/10/1825). Para tentar remediar esta situação, era comum a Intendência recorrer às loterias como forma de arrecadar dinheiro.

Entre as ações que sofreram interferência da falta de recursos financeiros para sua plena execução, encontra-se uma relativa à ordem expedida pelo intendente Francisco Alberto Teixeira de Aragão ao inspetor geral das obras da Intendência, João Luis Ferreira Dummont, em 18 de abril de 1825, acerca da necessidade de se iluminar melhor a cidade fluminense:

[...] em resposta ao seu ofício de 31 do mês passado, em que representa a necessidade que há do estabelecimento de alguns lampiões em diversos lugares para comodidade e interesse público, devo dizer-lhe que procedendo você a este respeito aos exames precisos, aponte quais são os lugares mais necessários para se porem lampiões e aumentar-se, de algum modo, a iluminação, bem entendido que este aumento não pode ser no todo da cidade, porque as circunstancias em que se acha o cofre desta Intendência, obrigado a muitas obras de interesse público, como estradas, pontes e calçadas, não dá lugar a uma extensa iluminação como convém (Ibid., 18/04/1825).

Apesar dos problemas financeiros que atingiam todas as obras da polícia, a Intendência teve que investir na iluminação pública da corte, trabalho que começou já pelas mãos do primeiro intendente. Em suas memórias, Paulo Fernandes Viana aponta algumas medidas tomadas a este respeito: “criei e sempre fui aumentando a iluminação da cidade, não só das ruas dela, mas, e principalmente com todo o esplendor, no Paço da cidade, no da Quinta da Boa Vista e na praça e casa das Laranjeiras” (VIANA, 1892, p. 375). Entre os editais publicados pela Intendência, a autoridade policial determinava ao encarregado da iluminação as seguintes ordens: que verifique “a precisão que há de um lampião na entrada da Rua dos Inválidos e autorizo para que quanto antes haja de mandar pôr” (ANRJ, Polícia da Corte, código 336, 11/08/1825); que aprove “as providencias que você deu sobre a colocação dos candeeiros desde o caminho novo até a calçada dentro da Quinta Imperial, conforme a determinação de Sua Majestade o Imperador” (Ibid., 25/08/1825); que devido à “necessidade que há de iluminar-se a Rua de Matacavalos pode você mandar pôr em distâncias proporcionadas os dois candeeiros que julgar precisos” (Ibid., 13/05/1826); que “faça acender os dois candeeiros nos dois postes por você indicados junto à ponte

que vai se reedificar na estrada de São Cristóvão” (Ibid., 12/06/1826); além de, em maio de 1826, autorizar a compra de 550 lampiões para serem utilizados na iluminação da cidade (Ibid., 27/05/1826).

A falta de verbas, porém, não era motivo suficiente para que não se realizassem de maneira satisfatória as obras e serviços relativos à polícia. Nesse sentido, em 27 de julho de 1827, o intendente Aragão lança o seguinte ofício ao inspetor das obras da polícia, João Luis Ferreira Dummont:

[...] faça você constar ao arrematante da iluminação Sebastião Fábregas Surigue que deve ter gente suficiente para logo ao anoitecer acender os seiscentos lampiões da sua arrematação, pois sucedendo nas presentes noites grandes em muitas ruas do centro da cidade acenderem-se os lampiões pelas oito horas é evidente que o pequeno número de escravos que o mesmo arrematante emprega neste serviço não pode de certo acender mais cedo; esta economia é prejudicial ao público que tem direito a ser bem servido, e tanto mais que para isso a polícia paga muito prontamente (Ibid., 27/07/1827).

Além da iluminação, a polícia cuidou das construções relativas ao abastecimento de água do Rio de Janeiro. Tais obras tornaram-se fundamentais para a cidade após a chegada de Dom João, uma vez que sua população aumentou significativamente, da noite para o dia, em aproximadamente 15 mil pessoas que acompanharam o príncipe regente aos trópicos (MALERBA, 2008, p. 175). Em suas memórias, Paulo Fernandes Viana traça um resumo das providências que tomou a este respeito:

[...] por não haver na cidade abundância de águas para o uso público, consegui por via de mineiros que granjeei em Minas e em Cantagalo, conduzir água até para beber em uma légua de distância, e a levei por um bicamente de madeira desde o Barro Vermelho até o Campo de Santana em 6 ou 7 meses, e ali se beneficiou o público com uma fonte de 10 bicas, que foi considerada como obra muito útil, até que se principiou o encanamento das águas do Maracanã, que foi toda debaixo da minha direção e cuidado até o ponto de se erigir no mesmo campo um chafariz de 22 bicas, que afiança a abundancia de águas da cidade, obra que se continua ainda, mas que no estado em que a deixei já supre bem a cidade e a põe salvo do susto dela faltar (VIANA, 1892, p. 374).

O intendente ainda complementa:

[...] fiz um chafariz de 4 bicas de água no sítio de Matacavalos, conduzindo as águas desde a sua nascença em canos cobertos, obra forte e bem acabada, que presta muita comodidade aos moradores daquele bairro. E por que o do Catete entrou a crescer em bons edifícios, e a ser de preferência povoado por estrangeiros, e principalmente pelos ministros diplomáticos, não tendo uma só fonte

pública, dispus uma bica de água no portão da chácara em que esteve a fábrica das chitas, de onde o povo comodamente se provesse, e fui procurar conduzir, desde a serra, água em abundância e de muito boa qualidade para pôr um chafariz no Largo das Laranjeiras, tendo chegado já o encanamento muito perto do local onde se há de erigir o chafariz, tudo bem feito e com desvios e escoamento das enchentes; e neste ponto estava quando larguei o emprego, e a obra absolutamente deve continuar para se não perder o que está feito e com tanto custo conseguir-se perfeitamente o benefício público que se procurava fazer (VIANA, 1892, p. 376-377).

A limpeza das ruas e a execução de obras de urbanização, além de contribuir para a salubridade urbana, tinham a finalidade de promover o enobrecimento da cidade, pois é pela beleza estética da urbe, primeiramente, que se poderia criar as condições mais urgentes para torná-la digna de abrigar uma corte europeia, uma vez que tornaria evidente aos olhos da população o aperfeiçoamento de seu estado civilizatório (PECHMAN, 2002, p. 74-75). Mas não é só no asseio das ruas que se cruzam o combate à insalubridade e o desejo de aformosear a estética urbana. Foi trabalho da polícia cuidar dos tipos de construções que se edificavam no Rio de Janeiro, estabelecendo normas que deveriam ser seguidas por aqueles que pretendiam erigir novas residências em São Sebastião. Desse modo, em 11 de junho de 1808, em ofício destinado aos vereadores do Senado da Câmara, o intendente de polícia comunica:

[...] pela cópia do edital passo à presença de vocês, ficando certos da determinação de Sua Majestade Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, que por esta Intendência manda fazer pública aos moradores desta corte, e fazendo a vocês registrarem nos livros desse Senado [...] para que nunca mais se permita edificar casas térreas [...] no centro da cidade. Segundo nele se especifica, concorrendo o Senado deste modo para que se cumpra a vontade do mesmo Senhor, nascida dos desejos de ver melhorada a sua corte e aumentada a comodidade dos seus moradores [...] (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 11/06/1808).

As razões do príncipe regente, passadas por intermédio da instituição policial, para tal proibição de edificar casas térreas no centro do Rio de Janeiro ficam mais claras no mesmo edital a que o ofício destinado aos vereadores se refere:

[...] faço saber aos que o presente edital virem e dele notícia tiverem que não sendo já mais compatível com as felizes circunstâncias em que se acha esta cidade de ser hoje a corte e residência do Príncipe Regente Nosso Senhor [...] que no centro dela se edifiquem ou se restabeleçam as casas térreas que de sua natureza tolhem o proveito público e não trazem alguma comodidade ao arranjo e salubridade dos moradores, que pela estreiteza das ruas antigas, umidade do solo e ardência do clima podem viver mais comodamente em prédios

assobradados. Fica proibido, de hoje em diante, fazerem-se e reedificarem-se casas térreas da vala para dentro e nos bairros da Ajuda e Prainha, e qualquer proprietário dos terrenos ali compreendidos e os das casas térreas já edificadas logo que as queiram consertar ou edificar de novo, não poderão fazer senão pondo-as de um ou mais sobrados, e de outro modo serão embargadas pela Intendência e se procurarão meios de se fazer passar a outros proprietários que tenham forças para cumprirem com esta determinação cuja execução será vigiada pela Câmara e seus oficiais, e por todos os comissários da polícia, por ser esta a vontade e determinação do Príncipe Regente Nosso Senhor, sempre vigilante nas comodidades do seu povo, a cujo benefício somente se tomam estas providências (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 11/06/1808).

No entanto, apesar da preocupação em proibir a construção de casas térreas, devido aos prejuízos causados à saúde da população e ao enobrecimento da capital, os moradores do Rio de Janeiro evitavam construir prédios assobradados. De acordo com ofício de 17 de novembro de 1808:

[...] ainda que a multiplicidade de obras que vão aparecendo na cidade pareçam fazer cessar a necessidade que havia de uma legislação que promovesse a edificação de novos edifícios como se havia pensado, tenho, todavia, a ponderar que nada vejo senão casas térreas, fugindo os proprietários de edificar casas de sobrado e prédios nobres, e [...] o fazem assim porque não são tais edifícios de natureza que se receiem neles aposentadorias. Isto é um mal que se faz à cidade e que sendo hoje uma corte, deve ter propriedades de outra ordem, que a enobreçam e mesmo aformoseiem, e é por isso que julgo necessário representar que se deve acudir a isto aparecendo uma legislação que, somente à edificação de prédios nobres ou assobradados, permita-se a isenção de aposentadorias e outros benefícios, negando-os absolutamente aos outros (Ibid., 17/11/1808).

Para os moradores locais, como se vê pelo ofício do intendente, o problema de arquitetar sobrados na sede da nova corte decorria da lei das aposentadorias. Com o desembarque dos Bragança no Rio de Janeiro, os fidalgos que acompanharam Dom João precisavam de moradias para se instalar na cidade. A lei das aposentadorias obrigava os proprietários das melhores residências, que eram quase sempre os sobrados e os grandes casarões, a cedê-las, imediatamente, aos nobres da corte recém-chegada. Assim, na fachada dos prédios escolhidos “escreviam-se a giz as letras ‘P. R.’, que queriam dizer ‘príncipe real’, mas para o povo transformou-se em ‘ponha-se na rua’ ou mesmo ‘prédio roubado’. Era a velha e boa ironia popular que brincava com os infortúnios” (SCHWARCZ; AZEVEDO; COSTA, 2002, p. 237).

Desse modo, os habitantes procuravam burlar a lei das aposentadorias, inventando obras dispensáveis em seus sobrados, cuja finalidade era atravancar a desocupação, ou deixavam de reformar suas casas térreas, não as transformando em

sobrados. Como consequência, se comparado à quantidade de edifícios nobres, o número de casas térreas no Rio de Janeiro ainda mantinha-se elevado (CARVALHO, 2003, p. 94). Em vista disso, o intendente propôs a Dom João que se elaborasse uma lei em que se isentasse a cobrança da Décima Urbana, durante o período de dez anos, sobre os sobrados construídos na região da Cidade Nova, decreto este que foi aprovado em 26 de abril de 1811 (CAVALCANTI, 2004, p. 294).

Mas, além de intervir na edificação das novas construções, a Intendência tinha que zelar por aquelas que já estavam construídas. Assim, atuou de maneira a vistoriar a beleza e preservação dos edifícios existentes, de modo que aqueles que se encontrassem em condições inadequadas deveriam ser consertados ou até demolidos, dependendo da situação. No caso de serem reformados, além da obrigação de se adotar a estrutura assobradada, ainda era estipulado aos proprietários um período para a realização das obras. Se, porventura, o tempo determinado não fosse atendido, as obras passariam para a responsabilidade da polícia, que executaria os reparos necessários e cobraria do dono da residência os gastos despendidos (CARVALHO, 2003, p. 115-116).

Zelar pela preservação das casas que já estavam construídas tinha sua importância. É sobre o que adverte o português Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, arquivista real e bibliotecário que desembarcou no Rio de Janeiro, em 1811, para servir como ajudante na Biblioteca Real: “a pouca estabilidade e firmeza com que foram feitas e hoje se acham as casas antigas desta cidade têm sido a origem de muitas desgraças sucedidas, ora caindo subitamente as paredes, ora as mesmas casas inteiras sobre os seus habitantes” (Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos..., 1934, p. 261).

Outro problema atrelado às moradias do Rio de Janeiro era a presença das gelosias nas fachadas das casas, o que conferia um aspecto sombrio às ruas e tornava as residências mais insalubres (SILVA, 1993, p. 211-212). Para solucionar esta questão, Paulo Fernandes Viana publica, em 1809, o seguinte decreto:

[...] faço saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que se havendo elevado esta cidade à alta hierarquia de ser hoje a corte do Brasil, que goza da honra e da ventura de ter, em si, o seu legítimo soberano e toda a sua real família, não pode nem deve continuar a conservar bisonhos e antigos costumes que apenas podiam tolerar-se quando era reputada como uma colônia e que, desde muito tempo, não se sofrem em povoações cultas e de perfeita civilização; e sendo um destes costumes que afeia o prospecto da cidade e a faz menos decorosa às felizes circunstâncias, o de terem as janelas de suas propriedades rótulas ou gelosias de madeira que nenhuma comodidade trazem e que estão mostrando a falta de civilização de seus moradores.

Confiando de todos eles que, mesmo por marcar a feliz época em que entraram a ver com os olhos o seu legítimo soberano, que adoravam já em seus corações, estarão prontos a dar mais provas não equívocas de seu contentamento e a arredar de si estes testemunhos da antiga condição de conquista e de colônia, concorrendo para enobrecer a sua corte e fazê-la mais notável aos olhos das nações estrangeiras que ora a ela concorrem, e que só lhes falta para esse fim a voz da autoridade pública que aprove e, mesmo, honre esta sua resolução que muitos deles me têm já feito conhecer muito voluntariamente, como em crédito deles e abono da verdade cumpre manifestar. Por tudo isto se declara que, desde já, devem-se abolir as rótulas das janelas (ANRJ, Polícia da Corte, código 323, v. 1, 1809 apud PECHMAN, 2002, p. 140-141).

Além de proibir o uso das gelosias, o edital apresenta bem a nova concepção de ordem formulada pela polícia, que privilegia ações destinadas ao enobrecimento estético da cidade de modo a torná-la mais parecida com determinadas partes civilizadas das urbes europeias.⁵ Tal processo de europeização, no entanto, não se restringiu apenas à aparência física da capital: importava também investir na modificação dos hábitos locais, que somente podiam ser tolerados quando o Brasil ainda permanecia em sua antiga condição de colônia, sem a presença de um monarca europeu em seu território. Mas, como pode ser percebido pelo que se analisou até aqui, a própria tarefa de enobrecer a aparência do Rio de Janeiro também estava inserida em uma modificação dos hábitos e comportamentos dos habitantes locais: os moradores deveriam deixar de lançar imundices nas ruas da cidade; deveriam se preocupar em melhorar a aparência física da urbe, construindo ou exigindo a edificação de testadas, valas, pontes, etc.; deveriam abandonar o costume de construir casas térreas e de dotar suas residências de gelosias, etc.

Todavia, a Intendência de Polícia também desempenhou um tipo de ação específica visando à transformação dos costumes arraigados na tradição colonial. Um dos principais focos de intervenção da polícia na corrida pela civilidade dos hábitos foi o teatro fluminense, que se tornaria palco das manifestações políticas e sociais após a chegada da corte, sobretudo a partir de 1813, quando se inaugura o Teatro de São João, obra também executada pela polícia (MALERBA, 2000, p. 92). Desse modo, em 30 de julho de 1808, antes mesmo da inauguração do Teatro de São João, construído, nas palavras de Paulo Fernandes Viana, com "a magnificência e decoração com que se acha que não cede aos mais brilhantes da civilizada e culta Europa" (VIANA, 1892, p. 377), o intendente já alertava ao general e comandante das tropas da corte, João Baptista Azevedo Coutinho de Montauray, que:

⁵ O ideal de civilidade europeu não atingia a totalidade espacial das cidades do Velho Mundo, mas somente pontos específicos de cidades como Paris e Londres, deixando de fora bairros pobres e de trabalhadores, que viviam em condições tão precárias quanto aquelas com que a corte se deparou ao chegar ao Rio de Janeiro (Cf. BRESCIANI, 1982).

[...] os srs. magistrados que estão propostos na inspeção dos teatros desta corte não podem coibir a licenciosa liberdade que o povo tem tomado de bater [palmas] e assobiar neles sem decência e sem nenhuma atenção à boa ordem que devem guardar. Eles passam a fixar nas portas dos mesmos teatros os seus editais a determinar o modo por que cada qual se deve ali conduzir, mas como do auxílio da tropa é que depende sempre a boa execução das ordens, rogo a Vossa Excelência que determine aos cabos que fazem as guardas dos teatros que auxiliem muito vigorosamente as prisões que eles determinarem, e mesmo que as façam logo que houver motivo para isso, visto que só a força coibirá os despropósitos com que ali se conduzem (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 30/07/1808).

Cerca de um ano depois, o mesmo intendente de polícia pedia para que, nos dias em que houvesse espetáculo, o juiz do Crime, José da Silva Loureiro Borges, se apresentasse ao "meu camarote muito antes de principiar a ópera para providenciar [contra] todo o motim que ali se possa fazer, sem permitir assobios, gritos, pateadas e outros comportamentos e modos incivis que o povo pratica quando perde o respeito às autoridades constituídas" (ANRJ, Polícia da Corte, código 323, v.1, 1809 apud SILVA, 1986, p. 191).

Além de intervir no teatro, local privilegiado para a veiculação dos novos comportamentos públicos desejados, a polícia também foi mediadora das questões que envolviam a vida privada e particular dos habitantes da corte, o que significa que a civilidade social não podia ser alcançada sem levar em conta o próprio "governo de si" (PECHMAN, 2002, p. 78). Desse modo, a Intendência convocou os moradores para resolverem seus conflitos pessoais e se comprometerem com a ordem e a tranquilidade cotidianas, assinando termos de "bem-viver".

Entre os termos de bem-viver assinados na secretaria da Intendência Geral de Polícia entre os anos de 1808 e 1810, encontram-se: o de Isabel da Natividade, mulher de Antonio Dias, que "se obriga a viver em paz em companhia de seu marido com a decência devida ao seu estado, não tendo com ele desordem alguma; de que, fazendo o contrário, será punida com prisão e com aquelas penas que lhe forem impostas por esta Intendência" (ANRJ, Polícia da Corte, código 410, v.1, 1808/1810 apud *Ibid.*, p. 78); o de Antonio Alves, em que "por ele foi dito que por este termo se obriga a não inquietar desordem alguma com Antonio Cardoso [...] e não cumprindo assim, seja sujeito a pena de prisão e de grado ao arbítrio desta Intendência" (*Ibid.*, p. 78); o de Manuel S. Almeida, que deveria conter-se de "fazer enredos e inquietações a seus vizinhos, abstando-se de desordens, [sob] pena de que, obrando ao contrário, será preso e posto para fora da freguesia onde é morador" (*Ibid.*, p. 79); o de

Francisca de Paula Trindade, que determinou que ela “não devia fazer desordem na casa de sua mãe” (Ibid., p. 79); e o de Manuel Luís Hipólito, que o intimava “a viver bem com sua mulher e deixar o concubinato que está com sua escrava” (Ibid., p. 79).

A polícia também investiu contra vendas, casas de jogos e botequins, procurando controlar seu funcionamento com a concessão de licenças para que pudessem prestar serviços. Em edital publicado em julho de 1808, a polícia estabeleceu:

[...] sendo da inspeção desta Intendência vigiar sobre as casas de jogos, botequins e estalagens que não se conservem sem a necessária licença [...] Ficam da data deste em diante obrigados todos os donos de casas de jogos, botequins, casas de pasto e albergues, vendas que têm comidas feitas, [...] a comparecer na secretaria desta Intendência, no prazo de três dias os de dentro da corte e no de cinco os de fora, para tirarem suas licenças e terem as referidas casas abertas e poderem usar das ditas negociações por serem todas de objetos sobre que a polícia deve vigiar (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, julho de 1808).

A regulamentação destas casas tinha um propósito específico: acreditava-se que tais ambientes não eram favoráveis à adoção da vida civilizada; como adverte o intendente, em edital de 7 de maio de 1808:

[...] faço saber que importando à polícia da cidade que as vendas, botequins e casas de jogos não estejam todas as noites abertas para se evitarem ajuntamentos de ociosos, e mesmo de escravos, que, faltando ao serviço de seus senhores, se corrompem uns aos outros e se fazem maus cidadãos, dando ocasião a delitos que se serve sempre prevenir; fica da data deste proibida pela Intendência Geral de Polícia a culposa licença com que até agora estas casas se têm conservado abertas, e manda-se que logo às 10 horas se fechem e seus donos e caixeiros expulsem os que nela estiverem, debaixo da pena de pagarem cadeia os donos, caixeiros e quaisquer pessoas que nelas forem achadas da indicada hora em diante (Ibid., 07/05/1808).

Tais casas, como se vê pelo edital, preocupavam a polícia por serem espaços de proliferação da desordem. Nelas, ajuntavam-se ociosos, escravos e possíveis criminosos, tipos que não se enquadravam nos padrões de civilidade desejados e, quase sempre, eram aqueles que compunham o cenário da violência urbana.

Acerca da violência no Rio de Janeiro, o já citado português Luiz Joaquim dos Santos Marrocos afirma que eram frequentes os roubos e assassinatos, de modo que eram praticados “sem vergonha e logo ao princípio da noite, de sorte que têm horrorizado as muitas e bárbaras mortes que têm feito; em cinco dias, contaram-se, em pequeno circuito, 22 assassínios” (Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos..., 1934, p. 163). O português também reitera que “o caso está muito sério, por não se

poder andar na rua [até] tarde, [sendo que eu mesmo me] recolho às 8 horas da noite” (Ibid., p. 164). Ainda segundo Marrocos:

[...] nesta cidade e seus subúrbios temos sido muito insultados de ladrões. [...] Tem sido tal o seu descaramento que até avançam a pessoas mais distintas e conhecidas, como foi o próprio chefe da polícia. O chefe de divisão, José Maria Dantas, recebeu por grande favor duas tremendíssimas bofetadas, por cair no erro de trazer pouco dinheiro, depois de lhe roubarem o relógio. Além disto, têm degolado várias mulheres, depois de sofrerem outros insultos, o que tudo tem dado que fazer ao corpo da polícia; não sendo este suficiente para as rondas e patrulhas multiplicadas em todas as ruas, o intendente mandou armar e aprontar todas as justiças de paisanos para ajudarem os da polícia, mas os pobres Aguazis até já foram acometidos e indultados pelas grandes quadrilhas de ladrões que lhes têm dado coças (Ibid., p. 163-164).

No intuito de diminuir a criminalidade da cidade, o intendente expediu, em 13 de abril de 1831, as “convenientes ordens para serem postas em vigor as leis e editais que proíbem o uso de armas, pois que só da exata e literal execução dela podem nascer a liberdade e a tranquilidade públicas, que mais que tudo devo promover” (ANRJ, Polícia da Corte, código 343, 13/04/1831). Assim, com a tarefa de zelar pela tranquilidade social e pelos bons costumes, a polícia se ocupará da parcela indesejada da população, em que se enquadravam os vadios e ociosos que frequentavam as tavernas e casas de jogos, pois eram considerados agentes da desordem, “visto que a experiência e os fatos têm mostrado que os assassinios, roubos, violências e insultos são, geralmente, praticados por homens vagabundos sem ocupação” (Ibid., julho de 1831). Para assegurar a segurança pública, a polícia, por meio da utilização dos vadios em “benefício do Estado” (ANRJ, Polícia da Corte, código 323, v. 1, 19/05/1809 apud PECHMAN, 2002, p. 100), criaria mecanismos de incorporação desses homens à nova concepção de ordem que se formulava. Um destes mecanismos era “recrutar vadios e descobrir homens suspeitos e jogadores que se achem nas casas de jogos, e os remeter ao marechal de campo, encarregado do governo das armas, para ele os distribuir pelos regimentos” (ANRJ, Polícia da Corte, código 318, 1808). Outra forma de incorporar os ociosos era exigir que eles “tomem emprego honesto e útil de que possam subsistir, sob pena de lhe serem impostas as [leis] do Código Criminal” (ANRJ, Polícia da Corte, código 343, julho de 1831). Para isso, a própria Intendência auxiliava, empregando vadios e condenados na execução das obras públicas, medida esta que coibia a ociosidade e trazia “muito benefício à segurança pública, por temerem os vadios este destino” (VIANA, 1892, p. 376).

Além disso, o intendente ordenava, em conformidade com a lei da Intendência desde sua criação em Portugal, que se procedesse “contra todos os que dão estalagem ou agasalho por dinheiro, [os quais] devem dar parte imediatamente da gente que recebem, para deste modo ser mais fácil [o] conhecimento [...] de vadios e pessoas de suspeita” (ANRJ, Polícia da Corte, código 323, v. 1, 1809 apud PECHMAN, 2002, p. 99). Todas estas medidas, ao procurar incorporar os desordeiros ao mundo civilizado, visavam a “aliviar a sociedade do peso de consumidores que não produzem senão vícios e crimes, e que deixam a agricultura e a indústria sem os braços trabalhadores de que muito se necessita” (ANRJ, Polícia da Corte, código 324, v. 1, 1827/1834 apud PECHMAN, 2002, p. 103).

Considerações finais

O que pode ser percebido a partir do que foi descrito até aqui é que a polícia, a partir da criação da Intendência, além de manter as atividades de controle da violência e da manutenção da tranquilidade pública, atividades de que já era incumbida durante o período colonial, assume - em razão de uma nova configuração institucional que confere às forças da ordem atribuições e deveres inéditos - o papel de europeizar o Rio de Janeiro e sua população. Assim, com suas novas estratégias de controle social decorrentes da transformação da concepção de ordem que a própria polícia ajudou a formular, a Intendência iniciou a instauração de um modelo de sociabilidade fundamentado nos padrões de urbanização e civilidade característicos das sociedades europeias mais desenvolvidas.

Para isso, a intendência passou a intervir na urbanização do Rio de Janeiro e na civilização de sua população: preocupou-se com a salubridade da cidade, cuidando do despejo de imundices nas ruas, praças e praias; preocupou-se com as obras de infraestrutura urbana, como a construção e conserto de ruas, pontes, praças e casas, bem como zelou pela iluminação pública e pelo abastecimento de água para os moradores; além disso, interviu nos hábitos da população, no intuito de torna-los mais ordeiros e civilizados.

A Intendência Geral de Polícia, no entanto, foi gradativamente se afastando destas tarefas civilizatórias e especializando-se naquelas relativas ao combate à criminalidade, passando a priorizar intervenções de caráter repressivo. Isso porque, aos poucos, outras instituições também se envolveram na busca por um Rio de Janeiro mais civilizado, ocupando um espaço que, desde os tempos do primeiro intendente Paulo Fernandes Viana, era prioritariamente da Intendência (FRANÇA,

1990, p. 44). Assim, ao ser extinta a Intendência de Polícia, em 1839, substituída pela Chefatura de Polícia, as tarefas de melhoria da cidade, que já vinham sendo abandonadas pelo intendente e reincorporadas pelo Senado, deixam de vez de ser atribuições da polícia, restando a esta apenas a segurança pública e o policiamento urbano (RIOS FILHO, 2000, p. 131).

O fato de a polícia ter abandonado tais funções não significou que as mesmas tenham se extinguido do imaginário que vinha se formando desde o desembarque de Dom João. Ao contrário, se a polícia perdera tais atribuições foi porque outros saberes e instituições mostraram-se mais eficazes para desenvolver este gênero de tarefas. Foi o que ocorreu, por exemplo, com os problemas relacionados à higiene pública, que deixaram de ser uma preocupação da Intendência para se consolidar, no decorrer do Oitocentos, como assuntos estritamente médicos.

Referências

ANRJ, Polícia da Corte, código 318.

ANRJ, Polícia da Corte, código 323.

ANRJ, Polícia da Corte, código 324.

ANRJ, Polícia da Corte, código 336.

ANRJ, Polícia da Corte, código 343.

ANRJ, Polícia da Corte, código 410.

ARAÚJO, Elysio de (1898). **Estudo histórico sobre a polícia da capital federal de 1808 a 1831**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

BARRETO FILHO, Mello; LIMA, Hermeto (1939). **História da polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca (1565-1831)**. Rio de Janeiro: Editora S. A. A NOITE.

BRESCIANI, Stella (1982). **Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza**. São Paulo: Brasiliense.

_____. (2002). "Apresentação". In: PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.

"Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos escritas do Rio de Janeiro à sua família em Lisboa, de 1811 a 1821" (1934). In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 56, Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de (2003). **Uma ideia de cidade ilustrada: as transformações urbanas da nova corte portuguesa**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CAVALCANTI, Nireu (2004). **O Rio de Janeiro Setecentista**: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. EDMUNDO, Luiz (1951). **O Rio de Janeiro no tempo dos vice-reis**. Rio de Janeiro: Editora Aurora, v. 2.

ENGEL, Magali (2004). **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho (1990). **A higienização do povo**: medicina social e alienismo no Rio de Janeiro oitocentista. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

FREYRE, Gilberto (2004). **Sobrados e mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. São Paulo: Global.

LIMA, Oliveira (1996). **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks.

MACEDO, Roberto (1956). **Paulo Fernandes Viana**: administração do primeiro Intendente Geral da Polícia. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

MACHADO, Roberto et al (1978). **Danação da norma**: medicina social e construção da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal.

MALERBA, Jurandir (2000). **A corte no exílio**: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808 a 1821). São Paulo: Companhia das Letras.

_____. (2008). "Sobre o tamanho da comitiva". In: FLECK, Eliane Cristina Deckmann; SCOTT, Ana Silvia Volpi (Org.). **A corte no Brasil**: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX. São Leopoldo: Editora Oikos/Editora Unisinos.

MATTOS, Ilmar Rohloff de (2004). **O tempo saquarema**. São Paulo: Hucitec.

NARO, Nancy; NEDER, Gizlene; SILVA, José Luiz Werneck da (1981). **A polícia na corte e no Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica.

NORTON, Luiz (1938). **A Corte de Portugal no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

PECHMAN, Robert Moses (2002). **Cidades estreitamente vigiadas**: o detetive e o urbanista. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.

RIOS FILHO, Adolfo Morales de los (2000). **O Rio de Janeiro imperial**. Rio de Janeiro: Topbooks.

SANTOS, Afonso Carlos Marques dos (1979). "Da colonização à Europa possível, as dimensões da contradição". In: **Uma cidade em questão I**: Grandjean de Montigny e o Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC/FUNARTE.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Angela Marques da (2002). **A longa viagem da biblioteca dos reis**: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras.

SILVA, Maria beatriz Nizza da (1986). "A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821". In: **Acervo**: Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 1, nº 2, julho-dezembro.

_____. (1993). **Vida privada e quotidiana no Brasil**: na época de D. Maria I e D. João VI. Lisboa: Referência/Editorial Estampa.

SLEMIAN, Andréa (2006). **Vida política em tempo de crise**: Rio de Janeiro (1808-1824). São Paulo: Hucitec.

STAROBINSKI, Jean (2001). **As máscaras da civilização**: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras.

VIANA, Paulo Fernandes (1892). "Abreviada demonstração dos trabalhos da Polícia em todo tempo que a serviu o desembargador do paço Paulo Fernandes Viana". In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, tomo 55, parte I.